



1.º Voto	Revisor
22/10/85	80.000,00
2.º Voto	
3.º Voto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 684, DO EXECUTIVO,

Comissões Permanentes

DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (cont.)

Processo N.º 694/85

Data 22 DE OUTUBRO DE 1985.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

INTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UMA GLEBA DE

S DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BUTIÁ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone 652-13-99

A T O № 746

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 684, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANTO DAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO
I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 684, DO
EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 684, DO EXE-
CUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL, RECEBER O
PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1985.

VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 22 DE OUTUBRO DE 1985.

VER. ERALDO MACHADO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 22 de outubro de 1985

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Exceléncia e aos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos, na oportunidade encaminhando para apreciação e aprovação desse Legislativo, em caráter de urgência, sessão única, o incluso Projeto de Lei que trata da autorização para que o Poder Executivo Municipal receba por doação do Estado do Rio Grande do Sul, uma gleba de terras com uma área superficial de 20 ha e 1.202 M² (vinte hectares e um mil duzentos e dois metros quadrados), situada no 1º Distrito deste Município, em Zona Urbana, qual seja, a área industrial criada pela Lei Municipal nº 595, de 19 de novembro de 1984.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos a necessidade de nosso pedido de urgência, em razão de somente termos recebido hoje às 10 horas e 30 minutos, a comunicação do Órgão do Governo do Estado de que aproveitando o ensejo da visita do Senhor Governador do Estado, Dr. Jair Soares em nosso Município, no dia 24 próximo vindouro, assinará a Escritura Pública de doação da referida área do Município.

Na certeza de poder contar com a anuência dessa Casa, renovamos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N° 684

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UMA GLEBA DE TERRAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BUTIÁ.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma gleba de terras com a área superficial de 20 ha e 1.202,00M² (vinte hectares e um mil duzentos e dois metros quadrados), situada no 1º Distrito deste Município, em Zona Urbana, com as seguintes características e confrontações: o lado inicial, começa no ponto L, situado sobre o alinhamento da cerca da Faixa de Domínio da BR-290 e a 148,00M da cerca do corredor do Cemitério Municipal, partindo deste ponto, em direção norte-noroeste, em ângulo, com alinhamento do eixo da BR-290, segue em linha reta, passando pelo vértice da cerca da área da CORSAN, até atingir o ponto M, na distância de 561,80M, cujas terras são de propriedade da Sociedade Administradora São Clemente Ltda, virando à direita, em ângulo de 90º, na direção leste - noroeste, em linha reta, na distância de 234,00M, alcança o ponto S, cujas terras até a sanga ali existente, são de propriedade da mesma Sociedade Administradora São Clemente Ltda, deste ponto, segue à direita, ao longo da citada sanga, na direção noroeste, cujo percurso sinuoso é de aproximadamente 640,00M, confrontando-se com terras de Mário Carvalho Gonzales até alcançar o ponto R, situado no alinhamento da cerca da Faixa de Domínio da BR-290, daí, dobrando à esquerda, na direção leste-nordeste,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

segue ao longo da referida Faixa de Domínio da BR-290, na distância de 477,00M, até encontrar o ponto inicial L.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, destina-se a implantação do Distrito Industrial do Município de Butiá, conforme Lei Estadual nº 8.038 de 25 de setembro de 1985.

Parágrafo Único - A referida área destina-se a implantação de Indústrias e empreendimentos de alto interesse do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

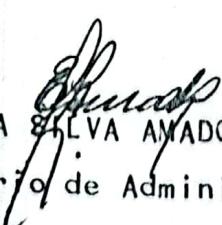
Em, 22/10/89


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 8.038, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Butiá.

JAIR SOARES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Butiá uma gleba de terras com a área superficial de 20 ha e 1.202,00m² (vinte hectares e um mil, duzentos e dois metros quadrados), situada no 1º distrito do município de Butiá, em zona urbana, com as seguintes características e confrontações: o lado inicial, começa no ponto L, situado sobre o alinhamento da cerca da Faixa de Domínio da BR-290 e a 148,00m da cerca do corredor do cemitério, partindo deste ponto, em direção norte-noroeste, em ângulo, com alinhamento do eixo da BR-290, segue em linha reta, passando pelo vértice da cerca da área da CORSAN, até atingir o ponto M, na distância de 561,80m, cujas terras são de propriedade da Sociedade Administradora São Clemente Ltda; virando à direita, em ângulo de 90º, na direção leste-noroeste, em linha reta, na distância de 234,00m, alcança o ponto S, cujas terras até a sanga ali existente, são de propriedade da mesma Sociedade Administradora São Clemente Ltda, deste ponto, segue à direita, ao longo da

07.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 8.038, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985.2.

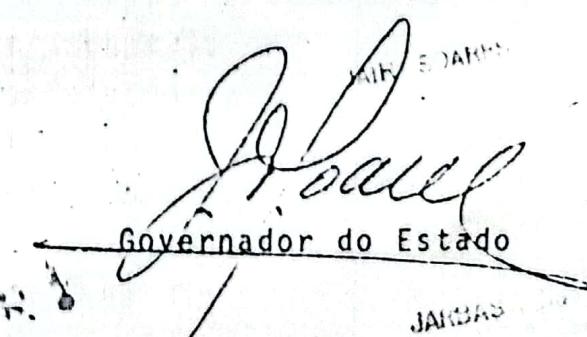
citada sanga, na direção noroeste, cujo percurso sinuoso é de aproximadamente 640,00m, confrontando-se com terras de Mário Carvalho Gonzales até alcançar o ponto R, situado no alinhamento da cerca da Faixa de Domínio da BR-290; daí, dobrando à esquerda, na direção leste-nordeste, segue ao longo da referida Faixa de Domínio da BR-290, na distância de 477,00m, até encontrar o ponto inicial L. Dito imóvel está transscrito sob o nº 1.765, às fls. 63, do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis de Butiá e tombado na Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Fazenda sob o nº 3024.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º destina-se à implantação do Distrito Industrial do Município de Butiá, devendo retornar ao domínio do Estado caso lhe seja dada destinação diversa ou não tenha sido, no prazo de cinco anos, concretizado o objetivo ora proposto.

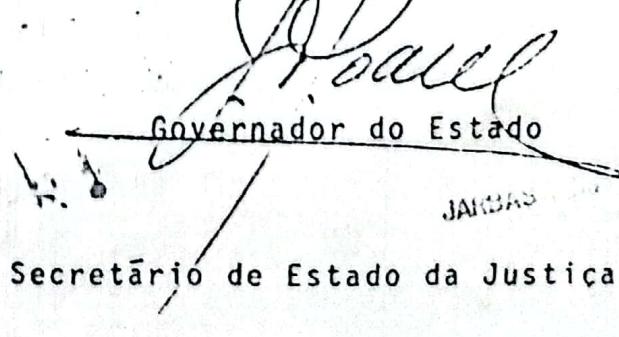
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de setembro de 1985.


Governador do Estado

JACBAS


Secretário de Estado da Justiça

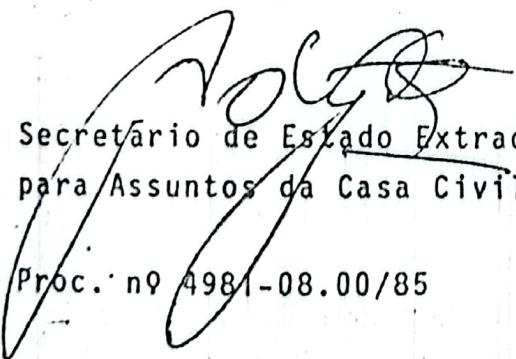
LEI N° 8.038, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985.

3.

JOSÉ EUTÓQUIO MACHADO DE CAMPUS

Secretário de Estado da Fazenda

Registre-se e publique-se.

 ADYLSON MOITA

Secretário de Estado Extraordinário
para Assuntos da Casa Civil

Proc. n° 4981-08.00/85

/mfm.

Publicado no
D.O. n° 393
do 25/9/85